



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 01/2023**

O Presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamentos para suprir as necessidades dos Agentes de Endemias, Agente Comunitário de Saúde, conforme as especificações e condições contidas no presente Projeto Básico.

**1. DO OBJETIVO:**

O Presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de fardamentos para suprir as necessidades dos Agentes de Endemias, Agente Comunitário de Saúde, conforme as especificações e condições contidas no presente documento para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

As proposta e os lances deverão ser encaminhados pelo preço de 01 (uma) unidade de compra. O quantitativo estimado da aquisição encontra-se indicado no "Item 3" deste anexo.

**2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessidade de aquisição dos fardamentos, para o exercício regular das suas funções e serviços, são indispensáveis à utilização de uniforme, que destaca, distingue e identifica o servidor, proporcionando ao usuário segurança subjetiva, garantia de disponibilidade e acesso aos beneficiários da saúde. Trata-se de uniforme profissional de categoria própria, com características particulares, ampliado por valores institucionais, de forma que possa atender a população que depende dos serviços públicos municipais.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES**

As especificações técnicas aqui indicadas são exigências mínimas para os itens ofertados e são de atendimento obrigatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	Colete: Azul marinho, em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão. 4 bolsos na parte frontal do colete Aplicação da Identidade do programa, na versão negativa cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, conforme ilustração ao lado.	UN	57
02	Chapéu pescador ou chapéu Arabe: com protetor de nuca, podendo ser duas cores, a aplicação da identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo, cor branca ou azul.	UN	57

**4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O fornecedor deverá entregar o objeto deste projeto básico nos prazos, quantidades e especificações.

O local para entrega dos fardamentos será no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua Pedro Guimarães da Silva, S/N, Bairro Novo – Carmópolis/SE, CEP: 49740-000, no horário compreendido entre 7h e 13h.

A entrega será efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos** mediante solicitações via ordem de fornecimento, do Fundo Municipal de Saúde.

No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima apontado, desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez. Devendo ser requerida a prorrogação até 02 dias antes do vencimento.

**5. DO RECEDIMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

O recebimento dos fardamentos será feito no Almoxarifado ou por pessoa designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

O fornecedor dirigirá-se ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.

O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os fardamentos para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes.

Encontrando irregularidades fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fornecedor, para correção.

a) Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

Os Fardamentos somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.

O Departamento Municipal de Saúde rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com este termo e a respectiva Nota de Empenho.

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dos materiais fornecidos.

#### **6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Fornecer os fardamentos dentro do prazo previsto neste termo.

Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, cumprindo as exigências da mesma.

Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

Responsabilizar-se pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como pelo seu descarregamento.

Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Fundo Municipal de Saúde por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.

Manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **7. DO PRAZO**

O contrato ou documento equivalente terá a vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito neste Projeto Básico.

**9. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Este instrumento será disponibilizado no site oficial <https://www.carmopolis.se.gov.br/>. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>, até 16/08/2023 às 08h (oito horas).

**10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

**10.2 – Habilitação Jurídica:**

**10.2.1** – Registro comercial no caso de empresa individual;

**10.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**10.2.3** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.2.4** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.3.2** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF);

**10.3.4** - Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

**10.3.5** – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**10.4** - Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo a Pregoeira considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

**10.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.6** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela 147/2014.

**10.7** – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.8** - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

**10.9 – Qualificação Técnica:**

**10.9.1** – A comprovação de aptidão supramencionada será feita por **ATESTADO (S) OU CERTIDÃO(S) DE FORNECIMENTO** similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**10.10 – Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.10.1** – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

**11. PRAZO DE PAGAMENTO**

O Órgão CONTRATANTE, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a CONTRATADA em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal;

O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS**, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o **FGTS**, emitido pela CEF, bem como, comprovação de regularidade trabalhista através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**.

A(s) Nota(s) fiscal(ais) que apresente(m) incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, sem incorreções;

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O contratado se obriga a fornecer os fardamentos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com esse termo.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado para entrega.

Reparar, corrigir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os equipamentos entregues pela CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do contrato;
- e) aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos, ou irregularidades constatadas no equipamento fornecido, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

**14. DAS PENALIDADES E MULTAS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Carmópolis/SE pelo prazo de até 5(cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§3º Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

§4º As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

§5º A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

§6º O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça 16 de Outubro, 135, Bairro Centro, Carmópolis/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07h00min às 13h00min ou ainda pelo e-mail: [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br).

Carmópolis/SE 26 de julho de 2023.

Isabel Patricia Souza  
Coordenador da Atenção Básica